

ARTIGO

FEDERALISMO E MERCADO

RESUMO: O artigo analisa a discussão teórica que existe na literatura da Economia Política e a Ciência Política sobre as relações entre federalismo e economia nas democracias. O objetivo do texto é apresentar o conceito de federalismo preservador de mercado, desenvolvido a partir da década de 80. Para cumprir este objetivo apresentam-se as contribuições dos principais teóricos do federalismo fiscal, como Richard e Peggy Musgrave. Também analisa-se a contribuição da Teoria da Escolha Social de James Buchanam e Gordon Tullock.

Palavras chave: Federalismo, Mercado, Economia

INTRODUÇÃO

Este artigo é uma discussão teórica sobre a relação entre federalismo e economia, sendo a análise centrada no conceito de federalismo preservador de mercado. Esta abordagem das relações federais pertence ao approach neo-institucionalista e surgiu na Economia e na Ciência Política na década de 80, dentro do bojo da revolução neoliberal. A preocupação principal deste modelo analítico é entender como o desenho institucional de um regime federalista promove ou não, o desenvolvimento econômico de um país.

FEDERALISMO E MERCADO NA ECONOMIA E CIÊNCIA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

Na teoria política encontram-se duas perspectivas na definição de federalismo. A primeira, mais normativa, define a federação como uma forma ideal de arranjo político democrático para sociedades heterogêneas. Desta perspectiva, sistemas

¹Doutor em Ciência Política, Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Roraima e Pesquisador Associado ao Núcleo de Estudos em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco.

federais são reuniões de associações políticas locais (estados) e têm como objetivo maior, garantir simultaneamente a unidade de objetivos políticos (união) dentro da diversidade territorial, definindo a partir da Constituição os espaços e os limites da dupla soberania dos entes. O reconhecimento desta união na heterogeneidade, permite a convivência de múltiplos mecanismos de constituição e integração de identidades regionais e uma identidade nacional.

Federalismo pode ser definido como um modo de organização política que une separados corpos governamentais dentro de um sistema político como um todo, distribuindo poder entre a União e as unidades subnacionais de maneira a proteger a existência e autoridade de ambos. Requerendo que as políticas públicas possam ser feitas e implementadas através de processos de negociação que envolvam todas as partes concernentes, sistemas federais são capazes de compartilharem todo o sistema de decisão e execução deste processo. De maneira simples, federalismo significa integração através da combinação de sistemas políticos que continuam a existir dentro do novo todo. Em um sentido mais amplo, federalismo é mais do que um acordo de estruturas governamentais; é um modo de atividade política que requer a extensão de certos tipos de relações cooperativas através de qualquer sistema político (ELAZAR, 1987: 02).

A segunda definição, mais positiva, enfatiza o federalismo como uma construção institucional de natureza pragmática, o arranjo federativo resulta da barganha política entre elites nacionais e locais no momento da fundação de um estado. O desenho da federação pode assumir diversas formas, dependendo das condições históricas em que ocorre a negociação política, será a correlação de forças, a crença de cada ator e o jogo estratégico que definirão o resultado da barganha. A constituição, desta forma, é menos resultado de uma visão ideal de democracia republicana, e mais a força de cada ator no processo de negociação. A questão essencial a ser analisada é: como as regras constitucionais, conseqüências da correlação de forças, definem o poder político que cada instância governamental possuirá?

Eu interpreto federalismo como uma barganha entre líderes nacionais e governos locais para o propósito de agregar território, melhor cobrar impostos e constituir exércitos. Esta barganha pode ser definida de modo quase tão preciso que, quando apresentado como uma instância da constituição, se possa dizer ou não que pertence a uma classe de federalismos. A regra de identificação é: uma constituição é federal se 1) dois níveis do governo governarem a mesma terra e povos, 2) cada nível tem ao menos uma área de ação em que é autônomo, e 3) existe alguma garantia (mesmo que somente meramente indicada na constituição) da autonomia de cada governo em sua própria esfera. Desde que tais constituições apareceram freqüentemente no último século e em três

quartos deste, a classe de barganhas federais é grande o bastante para admitir algumas generalizações que o envolvem. Porque a classe é ao mesmo tempo definida precisamente e relativamente grande, uma pode levantar-se acima da singularidade indisciplinada característica do comentário histórico, mesmo que cada exemplo de um negócio federal naturalmente seja encaixado em um contexto histórico original. (RIKER, 1964: 12-3).

Os modelos de relações federativas são definidos pelas constituições, podem ser vistos como contratos políticos que determinam as regras do jogo, um pré-requisito da vida democrática que promovem compromisso e coordenação na ação dos atores. Pode-se perceber as constituições como contratos com dois objetivos centrais: o primeiro é “(..) retirar certas decisões do processo democrático, isto é, atar as mãos da comunidade” (MELO, 2002: 32), e o segundo é fornecer soluções a problemas de ação coletiva. Toda federação sofre sua versão da “Tragédia dos Comuns”, e o desenho institucional do federalismo precisa equacionar a questão da independência dentro da interdependência, da unidade política dentro da heterogeneidade estrutural, que promove a necessidade do arranjo federalista. O contrato político estabelece os trâmites legais para implementação da estrutura federativa, desta forma, reduz incertezas e promove a capacidade de previsibilidade dos atores nos processos políticos. Como coloca Mueller (1997: 140), “(..), a democracia constitucional é um problema principal-agente em escala colossal”. Uma constituição limita a possibilidade do surgimento de um “Dilema do Prisioneiro” no interior da federação ao reduzir a possibilidade de atores comportarem-se como free-riders, promovendo a economia de custos de transação. A Constituição ao garantir simetria de poderes e deveres aos entes federativos, leva-os a buscar um comportamento cooperativo.

Em qualquer abordagem teórica sobre arranjos federativos, o ponto de inflexão da análise é o tipo de federalismo fiscal¹ que deve ser implementado. A questão como o federalismo impacta na elaboração e implementação das políticas públicas, diz respeito a como se estabelece no pacto federativo a distribuição de competências, de recursos e encargos entre os diferentes níveis de governo, segundo critérios constitucionais, que permita o estabelecimento de um ponto de equilíbrio entre as preferências dos seus componentes. Existem três tipos de competências alocativas: a) exclusivas - são aquelas funções específicas a cada ente, e vedadas aos demais, como por exemplo, relações exteriores e defesa, que são atribuições de competência

¹ Federalismo fiscal é a análise dos meios como são distribuídos os recursos fiscais entre as instâncias de governo, e quais bens e serviços, ou responsabilidades governamentais, podem ser melhor providos por eles.

exclusiva da União; b) concorrentes - são aquelas áreas em que todos os governos atuam, contudo são exercidas de diferentes formas, como saúde e educação; e c) complementares - quando um ente federativo complementa a ação de outro, como ocorre na área de infra-estrutura de transporte, onde existem estradas federais e estaduais. Desta forma, o federalismo fiscal torna-se para muitos, o eixo de todo o arranjo federativo.

Como o federalismo impacta nas escolhas de políticas econômicas do governo central, e por conseguinte, nas escolhas privadas de alocação de investimento? O capitalismo é um sistema econômico onde os recursos escassos existentes na sociedade são apropriados privadamente. Existem dois mecanismos através do qual estes recursos (bens e serviços) são alocados para os atores individuais: o mercado e o estado. No primeiro, os recursos são alocados por seus proprietários de forma descentralizada e a sua circulação é resultante de um conjunto n de interações. O objetivo básico da ação de troca no mercado é a busca do lucro - ou de alguma forma de satisfação, ou sentimento de ganho. O estado, como autoridade política, também tem capacidade de realocar os mesmos recursos privados. O aparelho estatal pode utilizar diversos mecanismos para distribuir a propriedade: estabelecendo taxas e impostos, regulando custos e interferindo através de instrumentos regulatórios nos cálculos inerentes às decisões privadas. A crise do welfare state, a partir dos anos 70, promoveu o desenvolvimento de novas teorias sobre o impacto do desenho federativo nas economias nacionais.

Segundo Qian e Weingast (1997) existem duas gerações de teorias de federalismo fiscal. Na primeira geração, encontramos as desenvolvidas pela teoria neoclássica de finanças públicas e as de *Public Choice*. A segunda é composta pelos modelos desenvolvidos pelo neoinstitucionalismo econômico. As teorias do federalismo fiscal foram desenvolvidas para tentar explicar os problemas que surgiram nas relações entre o Estado e o mercado, a partir da grande depressão dos anos 30, na perspectiva das relações federalistas.

A principal temática da teoria econômica no século XX foi, como lembra Musgrave e Musgrave (1980), a existência das falhas de mercado. Por isso, os modelos teóricos de primeira geração centraram suas análises nas formas que tinham ou deveriam ter a intervenção do estado na economia para combater os efeitos negativos do mercado. O núcleo das discussões era a necessidade do processo de centralização do poder, em torno do governo central, e o estabelecimento de programas de proteção social, que ocorria desde os anos 30 e foi fortemente acelerado depois da Segunda Guerra Mundial. Federalismo nesse sentido, significa essencialmente descentralização de gastos públicos e eficiência fiscal.

Embora os problemas concretos do federalismo fiscal estejam intimamente ligados à evolução histórica do país, é mais adequado iniciar nossa análise por uma visão normativa do problema. Com tal propósito, vamos admitir que apenas as fronteiras nacionais sejam dados do problema e que as subdivisões políticas possam ser redesenhadas de forma a assegurar o desempenho mais eficiente possível das funções fiscais dos governos. Considerando as funções fiscais básicas alocação, distribuição e estabilização nós vamos analisar se cada uma dessas funções deve pertencer ao governo central ou a níveis mais baixos de jurisdição, ou mesmo a ambos. (MUSGRAVE E MUSGRAVE, 1980: 532).

O federalismo fiscal neoclássico teoriza um perfil ideal de distribuição de encargos e competências, em termos estritamente fiscais, entre os diferentes níveis de governo. Sua pergunta norteadora é a seguinte: se os níveis de governo em uma federação possuem populações e economias diferentes, com preferências por bens e serviços públicos que se alteram com o tempo, como conseguir um sistema de federalismo fiscal que seja eficiente? Os estados e os governos estaduais, em razão de sua proximidade com o consumidor-eleitor, são mais capacitados do que o governo central de atender às demandas por bens e serviços públicos de acordo com as preferências da população, ou seja, com mais eficiência alocativa. Ao governo federal cabe ofertar bens e serviços para os quais as demandas ultrapassam os limites das fronteiras regionais, como as políticas macroeconômicas e de desenvolvimento econômico.

Em uma federação, as transferências fiscais têm como objetivo permitirem que as diversas instâncias de governo exerçam adequadamente os encargos sob sua responsabilidade. Cada ente federativo possui uma estrutura produtiva, e por conseguinte, de arrecadação fiscal diferente. As potencialidades de recurso fiscal próprio implicam distintas necessidades de gastos públicos, com efeito, existem nas regiões menos desenvolvidas economicamente o agravamento da relação entre capacidade de arrecadação e desembolso fiscal, produzindo mais desequilíbrio regional. A redução destas desigualdades exige uma repartição do “bolo tributário” capaz de produzir mais equilíbrio social e econômico entre as unidades da federação.

O federalismo fiscal de uma nação deve buscar otimizar a satisfação da população por serviços e bens públicos, equacionando a questão das demandas dos consumidores à capacidade de arrecadação dos recursos fiscais necessários. Isto dinamiza a democracia, pois permite aos consumidores-eleitores controlar o uso dos recursos públicos. Contudo, elementos políticos, jurídicos, culturais e sociais no jogo federativo são dados

“exógenos” ao modelo². A constituição é vista apenas como um instrumento de garantia da autonomia dos governos locais na provisão e execução de serviços, que tem de responder, dado a necessidade imperativa da descentralização, as preferências dos consumidores-eleitores. A falha mais clara da teoria neoclássica do federalismo é imaginar a política como um elemento externo nas relações fiscais, e não como parte integrante do processo.

A segunda teoria do federalismo fiscal de primeira geração é derivada da *Public Choice*, que surge nos anos 60, promovendo um ataque frontal ao *Welfare State* e seu papel na sociedade contemporânea. Seus principais representantes são James Buchanam e Gordon Tullock, que com *The Calculus of Consent*, fundamentam todo um novo campo de estudos para a economia: a análise, a partir de modelos racionais da teoria econômica, da democracia constitucional, ou em termos do federalismo fiscal, como a sociedade, nas suas relações com o sistema político, decide sobre quais bens e serviços públicos lhe serão oferecidos em cada nível de governo.

A teoria da *Public Choice* tenta ultrapassar as fronteiras entre a Economia e a Ciência Política, incorporando explicações políticas e institucionais no contexto específico do fenômeno das relações entre o mercado e o Estado³. Para Buchanam e Tullock (1962), o instrumental analítico da economia neoclássica é insuficiente para uma crítica mais consistente sobre a expansão do papel do Estado na economia. A teoria da Escolha Pública parte do princípio de que os agentes privados e os públicos são regidos pelas mesmas regras de comportamento, pelo auto-interesse individual, onde todos seriam motivados pela maximização de utilidade esperada, alguma forma de

² Para Musgrave e Musgrave (1980), “em parte, a existência de um governo pode refletir a presença de ideologias sociais e políticas, que divirjam das premissas adotadas quanto à soberania do consumidor e quanto à preferência por um sistema de decisões descentralizadas. Mas este é apenas um aspecto secundário do problema. Tem maior importância o fato de que o mecanismo de mercado não pode desempenhar sozinho todas as funções econômicas. A atuação governamental é necessária para guiar, corrigir e suplementar este mecanismo em alguns aspectos” (p.42).

³ Como esclarece Rezende (2006), “grande parte das teorias contemporâneas na economia política confere status causal às variáveis políticas e institucionais para explicar a expansão dos gastos públicos. A premissa central destes modelos é a de que a política e as instituições desempenham importante papel na explicação teórica. Uma quantidade considerável de estudos produzidos nas duas últimas décadas vem consolidando uma compreensão mais apurada sobre a importante conexão entre ação política, instituições, e expansão dos gastos públicos. A política e as instituições políticas desempenham papel decisivo para compreender o diversificado conjunto de mecanismos que produzem a expansão da interferência governamental via políticas públicas. Nos modelos contemporâneos, fatores tais como regimes políticos, sistemas eleitorais, federalismo, accountability, tamanho do legislativo, desenho institucional das regras fiscais e orçamentárias, estrutura do legislativo, poder de veto do executivo, tipos de sufrágio, configuração dos distritos eleitorais, e poder de iniciar legislação passaram a adquirir considerável status na explicação das teorias da economia política contemporânea” (p. 276).

ganho, consumo, lucro, voto ou poder. A premissa de que o comportamento dos atores é de maximização de suas preferências permite considerar a política como mercado.

Mecanicamente o modelo é simples: os políticos buscam sempre vencer eleições, para isto procuram elaborar programas de governo que satisfaçam as preferências difusas do eleitorado, que serão apresentados no momento das eleições. A política se materializa como uma forma específica de mercado no processo eleitoral, onde votos são trocados pela promessa de que as políticas públicas serão executadas. A escolha dos bens e serviços públicos é realizada no mercado político pelo eleitor-consumidor, ele soberanamente escolhe através do voto racional, maximizando suas preferências, o que acha melhor para sua vida.

Segundo Buchanan e Tullock (1962), uma das características mais importantes do mercado político é sua tendência a oligopolização. A natureza dos mercados políticos, informação assimétrica, alta incerteza e elevados custos de transação, impedem que haja concorrência perfeita. A política é um espaço restrito de negociação. Os indivíduos em mercados não competitivos contam com pouco incentivo para investirem os escassos recursos estratégicos que possuem no processo de decisão coletiva, por isso tenderiam a comportar-se como *free-riders*. O federalismo, com sua divisão radical de poder, é uma solução contra a monopolização do poder político. A divisão de competências e funções entre os diferentes níveis de governo deve refletir as preferências da população, e isto deve acontecer de forma descentralizada, porque vai reproduzir no mundo político a competição que existe no mercado econômico. A existência de vários governos locais, disputando a preferência dos eleitores no oferecimento de bens e serviços, reduz os custos impostos pela ação coletiva na tomada de decisões, promovendo eficiência com democracia.

Para Qian e Weingast (1997), as teorias de primeira geração promoveram um importante desenvolvimento na compreensão do federalismo enquanto fenômeno econômico e político, contudo, estas não foram capazes de explicar adequadamente as funções e benefícios que possui o arranjo federalista, teriam ignorado “ (...) o problema do porquê governantes têm incentivos para comportar-se da maneira descrita pela teoria” (p.84). No entender de Qian e Weingast (1997), a existência legal do federalismo não implica necessariamente que os agentes políticos operacionalizem seu funcionamento. Para eles, as teorias de primeira geração não foram capazes de explicar “(...) como governantes comprometem-se a prover eficientes bens públicos e preservar incentivos de mercado?” (*ibidem*).

O federalismo preservador de mercado pertence ao *approach* neo-institucionalista econômico que vem sendo desenvolvido desde os anos 80, sua

preocupação principal é entender como o desenho institucional de um regime federalista promove ou não, o desenvolvimento econômico de um país. Weingast (1995), Wibbels (2005) e Rodden (2003 e 2006) argumentam que a descentralização promovida pelo federalismo *per se* não é garantia de eficiência econômica, como muitas vezes faz crer os teóricos da primeira geração do federalismo fiscal, importa tanto quanto a descentralização da administração de bens e serviços públicos à natureza e as restrições institucionais que existem contra a ação negativa do estado no mercado. A teoria do federalismo preservador de mercado incorpora mais decisivamente o impacto das regras institucionais e o desenho do estado sobre a descentralização e o desenvolvimento econômico.

Como se observou anteriormente, os teóricos do federalismo preservador de mercado argumentam que uma análise efetiva dos efeitos do federalismo sobre o desenvolvimento econômico, deve levar em conta a natureza da descentralização mais do que a descentralização em si. O fato é que o aumento de intervenção na economia pelos governos centrais, a partir dos anos 30, como resposta à necessidade de maior concentração do poder estatal na administração das economias nacionais, para solucionar as falhas de mercado e implementar políticas de *welfare state*, foi revertido nos anos 80 e 90 com a grande transformação executada pela revolução neoliberal e as políticas pró-mercado. Houve incentivo à descentralização da administração das políticas públicas, com forte apoio institucional e financeiro de organizações internacionais de ajuda multilateral, como por exemplo, FMI e Banco Mundial. A lógica subjacente ao processo era que mais descentralização e liberalização econômica significava mais democracia e crescimento. Contudo, a despeito dos *insights* existentes na literatura que regia o pensamento liberal, os estados federados passaram a exibir desempenhos econômicos bastante diversos. Alguns demonstraram mais sucesso do que outros. Os efeitos da descentralização sobre os indicadores econômicos tinham tanto efeitos positivos quanto negativos. Países como Brasil e Argentina, com estruturas fiscais bastante descentralizadas, enfrentavam problemas sérios de estabilização macroeconômica, em contraste, nações com sistemas fiscais mais centralizados, como Índia e México, demonstravam melhor desempenho⁴.

A estrutura da representação política tem um papel importante no desempenho fiscal dos estados. Os mecanismos institucionais que regulam a competição e as carreiras políticas incentivam a forma como os legisladores

⁴ Wibbels (2005: 81) afirma que "(...) instituições federais importam para a política macroeconômica e performance elas negativamente afetam a capacidade dos governos nacionais de implementarem reformas. O resultado é a tendência para fragilidade macroeconômica, volatilidade e crises".

atuam no parlamento. Sistemas políticos com partidos políticos fortes e coesos, baixa fragmentação eleitoral, coalizões governamentais com poucas legendas partidárias e presidentes com fortes poderes legislativos, tendem a ser identificados com resultados fiscais positivos. E no sentido contrário, sistemas partidários frágeis, coalizões amplas e presidentes com poucos poderes de decreto, são associados com balanços orçamentários negativos.

A percepção de que estados federados, especialmente em países em desenvolvimento, apresentavam dificuldades na execução de reformas do estado pró-mercado, promoveu uma profunda mudança na agenda de pesquisa da Ciência Política e da Economia Política norte-americana, nos estudos sobre o federalismo⁵. A perspectiva de análise centrada na dicotomia clássica estado unitário *versus* estados federados, tradição especialmente derivada dos trabalhos de Riker (1964), foi substituída por um *approach* neo-institucionalista, que tem como *hard core* analítico o estudo dos impactos das regras institucionais, que rege o jogo federativo sobre a capacidade do governo central em implementar reformas na estrutura do Estado nacional. Desenvolveu-se a crença de que a dispersão do poder político em vários níveis de governo, ao contrário de ser benéfica, poderia produzir um aumento de atores políticos com poder de veto (TSEBELIS, 1997), aumentando a estabilidade das políticas públicas, *vis-à-vis*, às propostas de mudança do status quo defendidas pelo governo central. O maior número de atores no jogo político em países federados aumenta bastante os custos de transação dos processos de reforma do estado, tornando muitas vezes inócuos os resultados obtidos pelas reformas (WIBBELS, 2005).

A teoria do federalismo preservador de mercado Weingast (1995), Qian e Roland (1997), Qian e Weingast (1997), Inman e Rubinfeld (1997), Rodden, Eskeland e Litvack (2003) e Wibbels (2005) aponta quatro condições necessárias para o sucesso das federações no desenvolvimento da economia⁶. Estas são: a) a existência de hierarquia governamental clara, com delimitação do poder regulatório exclusivo de cada ente no jogo federativo governo central,

⁵ Como argumenta Wibbels (2005:1-2), "federações através do mundo em desenvolvimento estão com problemas econômicos. Argentina, Brasil, Índia, Nigéria, Paquistão, México e outros estão, todos lutando em vários níveis com profundos desafios econômicos. Somente recentemente, entretanto, acadêmicos, jornalistas e a comunidade financeira internacional começaram a reconhecer as distintas raízes federais de alguns destes problemas (...), em 1999 conflitos intergovernamentais sobre a dívida estadual no Brasil ajudaram a provocar uma corrida contra moeda nacional, o real".

⁶ Para Wibbels (2005: 33), as barganhas entre os estados e o governo central é moldada por quatro fatores: Incentivos políticos regionais, que são uma função de competitividade da política regional. As coalizões de atores regionais com influência no policy making process nacional. Os meios pelos quais os políticos regionais influenciam políticos nacionais, particularmente o sistema partidário. O sistema fiscal intergovernamental que prove incentivos para políticos em ambos os níveis de governo *vis-à-vis* a política

governos subnacionais e municipalidades devem possuir esferas de autoridade claras, de forma, que cada uma possa exercer sua autonomia e responsabilidade; b) os governos subnacionais devem possuir controle primário sob sua economia, os estados devem possuir completo poder de regulação sobre o mercado local; c) o governo nacional deve possuir autoridade regulatória exclusiva sobre o mercado comum, é função da União impedir que governos subnacionais (ou coalizões políticas) executem ações anti-mercado; e d) cláusulas de restrição orçamentária rígidas - a limitação dos governos subnacionais de tomar empréstimos, separação fiscal e monetária entre os entes federativos e a União⁷, redução da partilha das receitas e das transferências intergovernamentais. Todas estas medidas teriam como objetivo impedir que governantes locais adotassem políticas fiscais irresponsáveis.

CONCLUSÃO

Resumindo a argumentação podemos afirmar que, para o federalismo preservador de mercado, os governos, em todos os níveis, devem possuir restrições institucionais claras a quaisquer atitudes anti-mercado. Limitações a descentralização e a fragmentação política podem funcionar como fortes estímulos para o aumento da eficiência das políticas macroeconômicas. A lógica inerente às regras do federalismo preservador de mercado propostas é clara: todos os entes federativos devem competir. As regras gerais estabelecidas pelo poder central devem ser obedecidas por todos, e a discricionariedade das normas devem ser mínimas. Restrições orçamentárias rígidas e a impossibilidade de socorro financeiro (bailout) devem inibir políticas de incentivos fiscais irresponsáveis. A competição entre os entes federais, inclusive a União, e regras que limitem a intervenção no mercado, devem conduzir a uma maior eficiência econômica e a mais desenvolvimento. O leitmotiv neo-institucionalista e da economia política do federalismo fiscal é que regras formais moldam os incentivos ao comportamento dos atores. Desta forma, as restrições fiscais existentes no arcabouço institucional dos países federados e a estrutura do sistema partidário e eleitoral são consideradas por esta literatura, importantes variáveis independentes na explicação do comportamento fiscal dos vários níveis de governo.

⁷ Este, provavelmente, é o ponto onde o federalismo brasileiro mais se afasta do modelo. Como Couchene (2004) observa "(...) é surpreendente que a separação monetária continue a ser uma questão no funcionamento interno de algumas federações. O Brasil e a Argentina estão dentro desta categoria" (p.43).

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- BUCHANAM, James e TULLOCK, Gordon. *The Calculus of Consent: logical foundations of constitutional democracy*. Ann Arbor, University of Michigan Press, 1962.
- ELAZAR, Daniel E. *American Federalism: a view from the states*. New York: Harper & Row, 1984.
- INMAN, Robert P. and RUBINFELD, Daniel L. Rethinking Federalism. *Journal of Economic Perspectives*, 1997, 11(4), pp. 43-64.
- MELO, Marcus A. *Reformas Constitucionais no Brasil: instituições políticas e processo decisório*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- MULLER, Dennis C. Constitutional Public Choice. In: *Perspectives on Public Choice: a handbook*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- MUSGRAVE, Richard e MUSGRAVE, Peggy. *Finanças Públicas: teoria e prática*. São Paulo: Edusp, 1980.
- QIAN, Yingyi e WEINGAST, Barry. Federalism as a Commitment to Preserving Market Incentives. *Journal of Economic Perspectives*, vol 11, nº 04, 1997, p.83-92.
- QIAN, Yingyi e ROLAND, Gerard. Federalism and The Soft Budget Constraint. *CEPR Discussion Paper, nº 481*, Stanford Univesity, 1997.
- REZENDE, Flávio. Fatores Políticos e Institucionais nas Teorias Contemporâneas sobre a Expansão dos Gastos Públicos. *Revista de Economia Política*. São Paulo, v. 26, nº 02, p. 274-89, abril-jun. 2006.
- RIKER, William. *Federalism: Origin, Operation, Significance*. Boston, Little Brown, 1964.
- RODDEN, Jonnathan. *Hamilton's Paradox: the promise and peril of fiscal federalism*. Cambridge, Cambridge Univesity Press, 2006.
- _____. Federalism and Bailouts in Brasil. In: Rodden, Jonnathan; Eskeland, Gunnar e Livack, Jennie (org). *Fiscal Decentralization and The Challenge of Hard Budget Constraints*. Cambridge: The MIT Press, 2003.
- RODDEN, Jonnathan; ESKELAND, Gunnar e LIVACK, Jennie. Introduction and Overview. In: *Fiscal Decentralization and The Challenge of Hard Budget Constraints*. Cambridge: The MIT Press, 2003.
- WEINGAST, Barry. The Economic Role of Political Institutions: Market-Preserving Federalism and Economic Growth. *Journal of Law, Economics and Organization*, nº 11, 1995, p.1-31.
- WIBBELS, Erik. *Federalism and The Market: intergovernmental Conflict and Economic Reform in the Developing Word*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- TSEBELIS, George. *Jogos Ocultos: escolha racional no campo da política comparada*. São Paulo: EDUSP, 1998.

CONFIRA AS EDIÇÕES ANTERIORES DA REVISTA
TEXTOS & DEBATES

Publicação semestral

